



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.762**

**De 17 de Outubro de 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 5.152, DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE EM ALUSÃO AO AGOSTO VERDE - MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** A Lei nº 5.152, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Agosto - em alusão ao Agosto Verde (mês da primeira infância).

**Art. 2º** A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE", fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, dentro da campanha 'AGOSTO VERDE'.

**Art. 3º** A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE" terá os seguintes objetivos:

I - Mobilizar as autoridades municipais e sociedade civil organizada, sobre a importância de investir na gestante e na primeira infância, se quiserem um mundo melhor para viver;

II - Evidenciar os benefícios da segurança efetiva às crianças ao longo do seu desenvolvimento em todas as idades;

III - Fortalecer a parentalidade efetiva e responsável;

IV - Estimular um olhar atento entre adolescentes sobre a maternidade e paternidade responsável;

V - Incentivar práticas de segurança afetiva no seio familiar;

VI - Valorizar os espaços do cuidar da gestante e da criança nas comunidades;

VII - Enternecer as famílias e dar aconchego as gestantes;

VIII - Sensibilizar líderes comunitários sobre os cuidados na primeira infância;

IX - Enfatizar a campanha Agosto Verde - Alusiva ao Mês da Primeira Infância.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE" compreenderá no desenvolvimento de atividades como palestras, debates, seminários, ações educativas, dentre outros eventos, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

**Art. 5º** As atividades alusivas à "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE" serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as demais Secretarias Municipais, órgãos governamentais e instituições da sociedade civil.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional